



## RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

### DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

#### EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850229/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
CNPJ:	15.024.029/0001-80
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JAMIS SILVA BOLANDIN
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
NÚMERO OS:	3103/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA

Processo que sobe para notificação dos responsáveis em vista às irregularidades:

AB12 - 1.1) Não houve, em 2024, destinação de recursos recebidos da Complementação da União (VAAT) para aplicação em despesas de capital, o que enseja o descumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF/88.;

CB05 - 2.1) Divergência entre as informações registradas na DFC do exercício de 2024 e aquelas demonstradas nos Balanços Financeiro e Patrimonial do exercício, prejudicando a Transparência das informações fiscais/financeiras/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil, e tornando-a inconsistente.

B05 - 2.2) Não houve correta contabilização do valor determinado para o Plano de Amortização do Déficit Atuarial evidenciado na Avaliação Atuarial de 2025 (data-focal: 31/12/2024), no valor de R\$ 72.836.071,81, tanto no RPPS quanto na Prefeitura, acarretando a inconsistência e subavaliação do Ativo Total demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024, bem como distorcendo o Resultado Patrimonial do exercício.

CC09 - 3.1) Há divergência entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados mensais ao Sistema APLIC e aquelas demonstradas no Balanço Orçamentário Consolidado de 2024, prejudicando a Transparência das informações



fiscais /orçamentárias/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil, e tornando-a inconsistente e não aderente às orientações do MCASP.

DA01 - 4.1) Houve a contração de obrigações de despesas nos últimos 8 (oito) meses do ano de 2024 não pagas e sem a existência de suficiente Disponibilidade de Caixa (Suficiência Financeira) para adimpli-las no exercício seguinte, nas fontes/destinações de recursos 800, 802 e 869, no valor total de R\$ 84.054,25.

DC99 - 5.1) Houve descumprimento da meta de Resultado Primário prevista na LDO-2024.

MC05 - 6.1) Divergência entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados ao Sistema APLIC e aquelas demonstradas no Balanço Orçamentário Consolidado de 2024 (Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados), prejudicando a integridade numérica das informações fiscais/orçamentárias/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil com aquelas objeto de prestações de contas oficiais enviadas ao TCE-MT.

MC05 - 6.2) Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais encaminhadas no Sistema APLIC e os respectivos atos legislativos/normativos autorizadores.

NB04 - 7.1) Não houve tempestiva e regular publicação e/ou divulgação dos Anexos obrigatórios da LDO-2024, conforme prescrições das disposições constantes do artigo 4º da LRF.

NB04 - 7.2) Não houve regular, tempestiva e efetiva divulgação da LOA-2024 no Portal Transparência municipal, dificultando o acesso dos usuários/cidadãos e prejudicando a efetividade do processo de Transparência Ativa.

NB05 - 8.1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não estão regular e tempestivamente divulgadas no Portal Transparência do Município, isso atenta contra a transparência ativa das contas publicas.

**JAMIS SILVA BOLANDIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**



**1) AB12 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_12.** Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, aplicados em despesas de capital, abaixo do mínimo de 15% (art. 27 da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Não houve, em 2024, destinação de recursos recebidos da Complementação da União (VAAT) para aplicação em despesas de capital, o que enseja o descumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF /88. - Tópico - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO*

**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Divergência entre as informações registradas na DFC do exercício de 2024 e aquelas demonstradas nos Balanços Financeiro e Patrimonial do exercício, prejudicando a Transparência das informações fiscais/financeiras/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil, e tornando-a inconsistente. - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA*

2.2) *Não houve correta contabilização do valor determinado para o Plano de Amortização do Déficit Atuarial evidenciado na Avaliação Atuarial de 2025 (data-focal: 31/12/2024), no valor de R\$ 72.836.071,81, tanto no RPPS quanto na Prefeitura, acarretando a inconsistência e subavaliação do Ativo Total demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024, bem como distorcendo o Resultado Patrimonial do exercício. - Tópico - CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DO RPPS*

2.3) *Não houve reconhecimento contábil (provisões) de obrigações passivas patrimoniais decorrentes de Sentenças Judiciais e/ou Precatórios a Pagar, no valor de R\$ 1.950.192,79, acarretando a inconsistência e subavaliação do Passivo Total demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024, bem como distorcendo o Resultado Patrimonial do exercício. - Tópico - PROVISÕES DE OBRIGAÇÕES*



**3) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

3.1) *Há divergência entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados mensais ao Sistema APLIC e aquelas demonstradas no Balanço Orçamentário Consolidado de 2024, prejudicando a Transparência das informações fiscais /orçamentárias/contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil, e tornando-a inconsistente e não aderente às orientações do MCASP.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**4) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_01.** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) *Houve a contração de obrigações de despesas nos últimos 8 (oito) meses do ano de 2024 não pagas e sem a existência de suficiente Disponibilidade de Caixa (Suficiência Financeira) para adimpli-las no exercício seguinte, nas fontes /destinações de recursos 800, 802 e 869, no valor total de R\$ 84.054,25.* - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

**5) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

5.1) *Houve descumprimento da meta de Resultado Primário prevista na LDO-2024.* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

**6) MC05 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_05.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16 /2021).



6.1) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais encaminhadas no Sistema APLIC e os respectivos atos legislativos/normativos autorizadores.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) *Divergência entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados ao Sistema APLIC e aquelas demonstradas no Balanço Orçamentário Consolidado de 2024 (Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados), prejudicando a integridade numérica das informações fiscais/orçamentárias /contábeis divulgadas nessa Demonstração Contábil com aquelas objeto de prestações de contas oficiais enviadas ao TCE-MT.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**7) NB04 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_04.** Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *Não houve regular, tempestiva e efetiva divulgação da LOA-2024 no Portal Transparência municipal, dificultando o acesso dos usuários/cidadãos e prejudicando a efetividade do processo de Transparência Ativa.* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

7.2) *Não houve tempestiva e regular publicação e/ou divulgação dos Anexos obrigatórios da LDO-2024, conforme prescrições das disposições constantes do artigo 4º da LRF.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**8) NB05 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_05.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).



8.1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não estão regular e tempestivamente divulgadas no Portal Transparência do Município, isso atenta contra a transparência ativa das contas publicas. - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Processo que sobe à apreciação superior

Em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2025

BRUNO RIBEIRO MARQUES  
SUPERVISOR